



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 3.030/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PRÊMIO MÉRITO EMPREENDEDOR COMO FORMA DE INCENTIVO AS EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Crissiumal o Prêmio "MÉRITO EMPREENDEDOR", cujo objetivo é destacar e valorizar anualmente as 30 (trinta) empresas que mais contribuírem para a geração do Valor Adicionado e, por consequência, para a formação do índice de ICMS.

**Art. 2º** - Para a apuração do Valor Adicionado será utilizado o relatório anual disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, classificando-se as 30 (trinta) empresas com maior participação, independente da Categoria em que se enquadrar, podendo ser Geral, Simples ou EPP – Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 3º** - A seleção das empresas que serão destacadas com o Prêmio "MÉRITO EMPREENDEDOR", assim como a divulgação e entrega dos prêmios será realizada anualmente de forma conjunta entre o poder executivo e legislativo.

**Art. 4º** - O prêmio consistirá em troféus e certificados especialmente confeccionados para cada ano de premiação e serão entregues aos vencedores, obedecendo-se o critério de classificação, em cerimônia organizada em conjunto pelo poder executivo e legislativo.

**Art. 5º** - O Prêmio MÉRITO EMPREENDEDOR poderá ainda definir outros critérios de premiação, como o número de empregos diretos de cada empresa, expansão dos postos de trabalho ou outros critérios que vierem a ser definidos pelos promotores e expressos em regulamento próprio.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto municipal.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2014.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**CLARICE INEZ THIESEN**  
Secretário Municipal da Fazenda